

Estudo Técnico Preliminar 45/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08490.003844/2024-25

2. Descrição da necessidade

Trata-se de contratação complementar ao serviço objeto do Processo SEI nº 08490.002740/2021-51, o qual contempla "[...] serviços de manutenção preventiva e corretiva (SLA) dos equipamentos "Chillers" da Central de Água Gelada (CAG) - Sistema", de modo que o tratamento químico mensal/contínuo da água se faz de Ar Condicionado Central do edifício da SR/PF/SC imprescindível para o eficiente funcionamento dos referidos equipamentos..

A manutenção das condições seguras de operação dos equipamentos, tanto em relação à eficiência quanto em relação à prevenção de danos por incrustações e/ou corrosão, necessita de tratamento contínuo da água que flui através do sistema, de modo a mantê-la estritamente dentro das faixas especificadas pelo fabricante dos equipamentos (Empresa CARRIER); Vale ressaltar que o tratamento de água da CAG visa o adequado funcionamento do Sistema de Ar Condicionado Central da SR/PF/SC, proporcionando conforto térmico aos usuários das instalações, bem como garantindo suficiente circulação de ar nos ambientes internos do edifício.

Ademais, o tratamento químico da água tem por objetivo manter o funcionamento seguro e contínuo do sistema (tubulações e equipamentos) durante o período de funcionamento, além do aumento da vida útil dos mesmos, evitando problemas comuns que ocorrem devido a má qualidade da água, tais como: corrosão, incrustações e depósitos.

Assim, o tratamento é indispensável pois garante a diminuição dos Custos com Manutenção de Equipamentos; o aumento da eficiência dos trocadores de calor; e a redução do Consumo de Água.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GTED/SR/PF/SC	Nélson Brezolin Rotta

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição da solução como um todo tem como objetivo assegurar as qualidades físico química da água (utilizada pelos resfriadores do Ar Condicionado Central da SR/PF/SC) durante um período de 30 (trinta) meses, de modo que, para assegurar o equilíbrio econômico financeiro da contratação, foi facultado as empresas, quando do orçamento, estabelecer reajustes prefixados a cada 12 (doze) meses.

Impende, portanto, ressaltar que a divisão do objeto em subitens englobando um conjunto de parcelas mensais apresenta-se como uma forma de contratação com previsão de reajuste anual (facultada quando do envio da proposta), porém de maneira prefixada no instrumento contratual (não sendo estabelecido reajuste por meio de índice de preços, por exemplo).

3.3 Embora tenha sido apresentado às empresas a hipótese de se adotar reajuste através de índice de preços, a forma de parcelas prefixadas foi a condição escolhida como a mais viável.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi feito conforme apresentado no Mapa Comparativo de Preços anexo ao processo.

6. Descrição da solução como um todo

A solução encontrada foi a realização de procedimento licitatório com base na Lei 14.133/2021 para a contratação de empresa para executar o serviço de tratamento químico da água do sistema de de ar condicionado central da SR/PF/SC.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade a ser contratada é a realização de uma visita mensal até a central de Ar Condicionado para realização do tratamento químico da água.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.888,20

O valor máximo mensal estimado para a contratação é de R\$ 1.888,20. O valor foi encontrado conforme apresentado no Mapa Comparativo de Preços anexo ao processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O levantamento das atividades a serem realizadas na contratação, indica que se tratam de serviços de engenharia, que poderão ser realizados por uma única empresa, gerando economia na mobilização de pessoal para a execução dos trabalhos.

Portanto, com relação à IN SEGES/MP 05/2017, ao § 1º art. 23 da Lei 8.666 / 1993 e à Súmula 247 – TCU, optou-se pelo **não parcelamento da licitação**, pois a existência de diferentes empresas realizando serviços assemelhados, subsequentes e complementares torna o contrato técnica, econômica e administrativamente desfavorável à Administração. O parcelamento poderá ocasionar prejuízo para o conjunto da solução e perda de economia de escala.

O parcelamento do objeto poderia causar problemas de compatibilidade entre as diferentes peças que compõem o escopo completo do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação não foi prevista no planejamento e será cadastrada no plano de compras de forma extemporânea.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Proporcionar a manutenção adequada do sistema, preservando sua funcionalidade e vida útil.

Proporcionar a devida preservação do patrimônio público.

13. Providências a serem Adotadas

Não é necessária a adoções de medidas complementares além das obrigatórias para contratação do serviço e sua execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O descarte do material utilizado no serviço deverá seguir os ritos ordinários para esse tipo de produto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nesse ETP a contratação é vi

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NELSON BREZOLIN ROTTA

Agente de contratação